



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 850/2024

Processo Número: **29569/2024** | Data do Protocolo: 28/11/2024 13:44:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003200350038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Disciplina sanções administrativas aplicáveis às empresas ou pessoas empresárias condenadas por crime ambiental, trabalho análogo à escravidão, exploração infantil, fraude trabalhista, que possuam certidão de débito trabalhista negativada, tenham apossado-se de terra por meio de "grilagem" ou que não garantam o cumprimento da função social da propriedade rural e urbana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Esta lei disciplina sanções administrativas aplicáveis às empresas ou pessoas empresárias condenadas por crime ambiental, trabalho análogo à escravidão, exploração infantil, fraude trabalhista, que possuam certidão de débito trabalhista negativada, que tenha apossado-se de terra por meio de "grilagem" ou que não garantam o cumprimento da função social da propriedade rural e urbana.

Artigo 2º - Nos termos do que estabelece o artigo anterior, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - proibição para recebimento de incentivos fiscais do Poder Público Estadual;

II - proibição de recebimento de benefícios e auxílios de programas sociais do Governo Estadual;

III - proibição para contratação com o Poder Público Estadual;

IV - proibição para posse em cargo, emprego ou função pública;

V - exoneração de cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão, quando a condenação for posterior à posse.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a aplicação de sanções administrativas às empresas ou pessoas empresárias que tenham sido condenadas por crimes ambientais, trabalho análogo à escravidão, exploração infantil, fraude trabalhista, bem como àqueles que possuam certidão de débito trabalhista negativada, tenham se apossado de terra por meio de "grilagem" ou não garantam o cumprimento da função social da propriedade rural e urbana.





A propositura sanciona uma ampla gama de violações aos direitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Entre elas destacam-se os crimes ambientais que podem resultar em danos irreparáveis ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, a prática de trabalho análogo à escravidão (caracterizada pela submissão de indivíduos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes e restrições à locomoção por dívidas contraídas com o empregador) e a submissão de crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida a jornadas de trabalho exaustivas e a condições degradantes.

Além disso, também estabelece sanções para casos de fraude trabalhista (definida como atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT); prática de "grilagem" de terras (que consiste no apossamento ilegal de terras mediante falsos títulos de propriedade), bem como para aqueles que não observarem a função social da propriedade rural e urbana.

Ademais, cumpre ressaltar que este projeto se fundamenta em importantes instrumentos legais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o art. 1º, III, que assegura o direito à dignidade humana; o art. 5º, III, que proíbe a sujeição de qualquer pessoa à tortura ou tratamento degradante; e o art. 6º, que reconhece o trabalho e a moradia como direitos sociais, todos presentes na Constituição Federal. Destacando-se, ainda, o caput do artigo 170 do mesmo diploma legal, que trata o desenvolvimento social como resultado da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, desde que respeitados os princípios de proteção à propriedade privada.

Nesse contexto, é crucial ressaltar que a proteção e efetivação desses instrumentos legais dependem da colaboração entre os poderes, incluindo esta Casa Legislativa. Por essa razão, torna-se imperativo que o Poder Público enfatize a necessidade de sanções para coibir práticas contra o meio ambiente, o trabalho análogo à escravidão e a exploração infantil. Pois violam diretamente a Constituição Federal e a legislação trabalhista.

Assim sendo, a presente propositura tem como objetivo a promoção da manutenção da ordem pública e da integridade das instituições, bem como a garantia da proteção ao meio ambiente, do respeito aos direitos humanos e da promoção da justiça social. Além disso, visa estabelecer a responsabilização e a dissuasão das empresas ou pessoas empresárias que violarem o direito à dignidade das pessoas trabalhadoras.

Neste sentido, necessário destacar o caráter educativo do exercício do poder disciplinar das medidas propostas neste projeto de lei, pois o objetivo principal é a conscientização das empresas e da sociedade a respeito do cumprimento das leis e regulamentos constitucionais, trabalhistas, ambientais para que sejam salvaguardados o meio ambiente e a sociedade.





Além disso, ao garantir a reorganização da estrutura fundiária e urbana, promove-se uma maior democratização do acesso à terra e à moradia, fomentando o desenvolvimento social, sustentável e equitativo.

Ante o exposto, a implementação efetiva deste projeto de lei é crucial para fortalecer os protocolos e marcos legais no combate às violações de direitos humanos praticados por empresas e pessoas empresárias no Estado de São Paulo. Motivo pelo qual, proponho o presente projeto de lei que ora submeto à deliberação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2024.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 28/11/2024 11:08

Checksum: **EBA730864BFF1B262A2F0144EDF90F11F82D4DC2F51C90FA44995181A5A4EF70**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.